



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ATO DO PRESIDENTE Nº. 5 DE 12 FEVEREIRO DE 2015

“Dispensa do registro de ponto, os **Diretores, Advogados, Assessor de Relações Públicas, Assessor de Comunicação e Chefe de Gabinete da Presidência lotados no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo **Diretores Administrativo, Financeiro, e Legislativo, os Assessores de Relações Públicas, Assessor de Comunicação e o Chefe de Gabinete da Presidência** compreendem, o apoio técnico, inclusive o acompanhamento em audiências, reuniões, e demais atividades institucionais do Legislativo, e outras atividades definidas em lei, cabendo, portanto, aos mesmos adequarem os horários e realizarem o planejamento eficiente das tarefas;

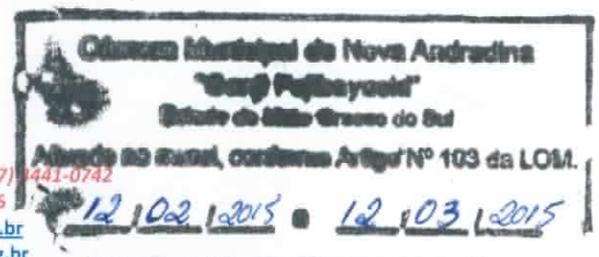
CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos **Diretores Administrativo, Financeiro, e Legislativo, os Assessores de Relações Públicas e de Comunicação e o Chefe de Gabinete da Presidência**, compreendem, dentre outras atividades desenvolvidas, o acompanhamento de trabalho fora do estabelecimento, não sendo o horário único para todos, além de outras atividades definidas em lei, cabendo, portanto, aos mesmos adequarem os horários e realizarem o planejamento eficiente das tarefas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar do registro de ponto, a fim de atender ao interesse e à conveniência dos serviços, os **Diretores Administrativo, Financeiro, e Legislativo, os Assessores de Relações Públicas e Assessor de Comunicação e o Chefe de Gabinete da Presidência** que exerçam suas atividades na Câmara Municipal de Nova Andradina.

§ 1º. O controle da pontualidade e assiduidade dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, será de inteira responsabilidade da Administração.

§ 2º. As justificativas de faltas, bem como os abonos previstos, deverão obedecer aos critérios estabelecidos em lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. Este Ato entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2015

APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA-SD
CIDO PANTANAL
Vereador Presidente da Câmara